INDICAÇÃO Nº 047/2022 PROTOCOLO Nº 120/2022 DATA: 06/05/2022.

As vereadoras **JUSSARA RODRIGUES DE ANDRADE**, integrante da bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em especial Departamentos de Educação viabilize a Instituição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do magistério municipal, conforme estabelecido no Art.23 na Lei Complementar nº 005/2002, a qual institui o Plano de Carreira Municipal.

Que na revisão do documento que acarretará o Novo Plano de Carreira seja estabelecido critérios claros para uma Política de avanços salariais na Carreira do Magistério Público Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Nas últimas décadas, a valorização do Magistério tem sido discutida, no contexto das políticas educacionais, como condição para a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Esta indicação se justifica devido o Plano de carreira Municipal ser de 20 anos, sendo que nesse tempo muitas mudanças legais ocorreram as quais não foram atualizadas no plano em vigência.

A Constituição Federal, em 1988, dá um passo adiante ao incorporar a expressão "valorização dos profissionais do ensino" como princípio, tratando-o como um conceito abrangente, que vai englobar planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos (art. 206, V).

Em 2006, a Emenda nº 53 introduziu mudanças na Constituição de 1988 :

1-passou a tratar de valorização dos profissionais da educação escolar;

- 2- destacou o piso salarial profissional nacional em inciso próprio, de sorte a viabilizar sua regulamentação, ao mencionar nos termos de lei federal;
- 3-determinou que lei específica definiria as categorias que compõem os profissionais da educação básica e o prazo para fixação de planos de carreira nos três níveis da federação.

Em 2008 a Lei 11.738/2008 estabelece um piso básico e não trata sobre o piso para quem possui curso superior e pós-graduação, isto é matéria de plano de carreira de cada município.

Em 2014, a Lei nº 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), contemplou metas direcionadas à formação dos professores em cursos de licenciatura e pós-graduação na área em que atuam (metas 15 e 16), remuneração (meta 17) e plano de carreira (meta 18).

Ressaltamos que o Plano de carreira em vigência não estabelece qual a percentagem de diferenças salarias para cada nível de formação dos membros do Magistério Municipal e não estabelece outra forma de avanço na carreira por tempo ou merecimento.

Justifica-se a presente indicação devido ao pedido dos profissionais da educação (professores), que em reunião manifestaram esta importante pauta para o Magistério Municipal e anseiam pelo seu atendimento com a sensibilidade do Legislador.

Sala de Sessões, em 06 de maio de 2022.

JUSSARA RODRIGUES DE ANDRADE Bancada do PT.